

PRODESU
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

The image features a solid blue background with several white diagonal lines of varying thicknesses and lengths, extending from the bottom right towards the top right corner. The text is centered in the upper half of the image.

Necessidade do Prodesu

- ▶ Considerando a necessidade de o Confea, os Creas e a Mútua instituírem instrumentos que possibilitem a sustentabilidade financeira e administrativa do Sistema Confea/Crea
- ▶ Considerando a necessidade de reestruturação dos programas do Sistema Confea/Crea visando ao atendimento efetivo de seus objetivos institucionais

Fundamento Legal

Arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966, e o art. 11 da Lei nº 6.496/1977,
(Rendas do Confea, dos Creas e da Mútua);

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 25, que define transferência voluntária como entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde

Acórdão nº 341/2004 do Tribunal de Contas da União - TCU

Determina aos conselhos de fiscalização profissional observar as normas gerais e princípios que norteiam a gestão pública responsável, com destaque para o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre a ação planejada e transparente que possa prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas

Fundamento Legal

- ▶ Resolução nº 1030/2011
- ▶ Institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu e aprovar o Regulamento do Prodesu e o Regimento do Conselho Gestor
- ▶ Decisão Normativa nº 087/2011
 - Regulamenta a aplicação da Resolução nº 1030/2011
- ▶ Decisão Normativa nº 088/2011
 - Regulamenta os Programas
- ▶ Portaria AD nº 104/2017 – Manual de Convênios

Fundamento Legal

- ▶ **Decisão Normativa nº 087/2011**
- ▶ Regulamenta a aplicação da Resolução nº 1.030/2010
- ▶ Fixa os critérios e os procedimentos para aplicação dos recursos nos programas do Prodesu e para apreciação e acompanhamento dos respectivos projetos.
- ▶ Constitui os Programas os Programas do Prodesu

▶ **Decisão Normativa nº 087/2011**

Constituem Programas do Prodesu:

I – de representação institucional:

- a) programa para participação em reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea; e
- b) programa para eleições de conselheiros federais e presidentes de Crea e do Confea;

▶ **Decisão Normativa nº 087/2011**

II – de estruturação da gestão:

- a)** Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização – Prodafisc;
- b)** Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas – Prodafin;
- c)** Programa de Treinamento e Capacitação Corporativa - PTCC;
- d)** programa de estruturação tecnológica de sedes e inspetorias;
- e)** programa de estruturação organizacional das unidades de controle e transparência dos Creas; e
- f)** programa de auditoria independente dos Creas;

► **Decisão Normativa nº 087/2011**

III – de melhoria da gestão:

- a)** Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação – Prodacom;
- b)** programa de estruturação física de sedes e inspetorias para aquisição, construção, ampliação, reforma e locação emergencial de espaço;
- c)** programa de estruturação física de sedes e inspetorias para aquisição de mobiliário;
- d)** programa de apoio às entidades regionais registradas nos Creas; e
- e)** programa de apoio aos Creas para melhoria administrativa;

▶ **Decisão Normativa nº 087/2011**

IV – de recuperação da gestão:

- a)** programa para recuperação da capacidade de pagamento dos Creas; e
- b)** programa para reengenharia econômica, financeira e administrativa dos Creas.

▶ **Decisão Normativa nº 088/2011**

- ▶ Regulamentou os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu
- ▶ Constitui os objetivos dos programas do Prodesu quais sejam:
- ▶ I – alinhar os projetos dos participantes do Prodesu à Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua, visando à uniformidade de ação;
- ▶ II – adotar metodologia de planejamento que possibilite a elaboração do projeto, visando à adequada proposição de objetivos, metas e produtos;
- ▶ III – adotar indicadores para avaliação institucional dos resultados do projeto, visando ao atendimento dos objetivos propostos;
- ▶ IV – verificar os resultados do projeto, para verificação do atendimento dos indicadores de eficiência da gestão e de outros definidos por instrumentos para operacionalização dos programas; e
- ▶ V – reduzir os desvios de finalidade e os casos de desconformidade na aplicação dos recursos.

► Constituição da Receita

I – o Crea participante do programa contribuirá com 1% (um por cento) das seguintes receitas mensalmente: **a)** anuidades cobradas de profissionais e pessoas jurídicas; **b)** expedição de carteiras profissionais e documentos diversos; **c)** registros, vistos e outros procedimentos; **d)** registro da Anotação de Responsabilidade Técnica; e **e)** multas previstas nas Leis nos 5.194, de 1966, e 6.496, de 1977.

II – o Confea participará com 10% da sua receita corrente líquida mensal das receitas constantes do inciso I, alíneas “a” a “e” do art. 5º.

Aplicação dos recursos

- ▶ Definição dos recursos disponíveis por participante
- ▶ Para distribuição dos recursos do Prodesu, os participantes são classificados em 2 (dois) grupos de acordo com sua participação na receita do Confea:
 - ▶ Creas
 - ▶ Grupo I - $P \leq 1,5\%$
 - ▶ Grupo II - $P > 1,5\%$

Modalidade de Transferência do Prodesu

Item	Programa do Prodesu
I-A	Programa para participação em reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea
I-B	Programa para eleição de conselheiros federais e presidentes de Crea e do Confea
II-A	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização
II-B	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas
II-C	Programa de treinamento e capacitação corporativa
II-D	Programa de estruturação tecnológica de sedes e inspetorias
II-E	Programa de estruturação organizacional das unidades de controle e transparência da gestão
II-F	Programa de auditoria independente dos Creas
III-A	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação
III-B	Programa de estruturação física de sedes e inspetorias para aquisição, construção, ampliação, reforma e locação emergencial de espaço
III-C	Programa de estruturação física de sedes e inspetorias para aquisição de mobiliário
III-D	Programa de apoio às entidades regionais registradas nos Creas
III-E	Programa de apoio aos Creas para melhoria administrativa
IV-A	Programa para recuperação da capacidade de pagamento dos Creas
IV-B	Programa para reengenharia econômica, financeira e administrativa dos Creas

- ▶ Percentual de aplicação dos recursos nos programas 50% de aplicação obrigatória no Prodafisc (II-A) e no Prodafin(II-B)

- ▶ O montante destinado à utilização nos itens II.A e/ou II.B que não tenha sido objeto de utilização pelo Regional para os respectivos Programas específicos, não poderá ser objeto de utilização em outros Programas que não aqueles definidos no §1º do presente artigo.
- ▶ Os percentuais de aplicação, pelos Regionais, nos itens I.A e/ou I.B e/ou II.C e/ou II.D e/ou II.E e/ou II.F e/ou III.A e/ou III.B e/ou III.C e/ou III.D e/ou III.E, contidos na Tabela II do presente artigo, não poderão ser superiores, em seu somatório, a 50% (cinquenta por cento) do montante a ser destinado ao Regional ao longo do exercício financeiro.
- ▶ Os itens IV.A e IV.B terão dotação orçamentária específica, não estando os respectivos montantes englobados nos recursos a que se referem os §§ 1º e 2º do presente artigo.

▣ **Portaria 104/2017**

▶ **Plano de Trabalho**

instrumento programático do convênio a ser celebrado que evidencia o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes (conveniente, concedente), identificando objeto, justificativa, objetivo, cronogramas físico e de desembolso, cronograma físico-financeiro, planilhas de aplicação dos recursos e orçamentária.

▶ **Projeto Básico**

conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, o serviço ou o objeto a ser materializado, elaborado com base nas indicações dos estudos preliminares que assegurem a viabilidade técnica, e que possibilite a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução.

❑ **Portaria 104/2017**

▶ **Termo de Referência**

documento apresentado quando o objeto do instrumento envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

▶ **Prazo de Vigência**

período que compreende a data da assinatura do convênio até a data fixada para seu encerramento.

▶ **Período de Execução**

período definido para a realização das atividades e consecução das metas propostas no plano de trabalho.

□ Portaria 104/2017

▶ Vedações para Celebrações de Convênios

I - pessoa física ou entidade privada;

II - entidade pública cujo objeto social, conforme previsto em seu ato constitutivo, não se relacione às características do objeto do convênio;

III - entidade pública que não comprovar que dispõe de condições técnicas para executar o objeto do convênio;

IV - entidade pública que esteja em mora ou inadimplente com outros convênios celebrados com o Confea;

V - entidade pública que estiver em situação irregular com a Fazenda Federal (Tributos, Dívida Ativa e INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

VI - entidade pública que não comprovar que possui previsão orçamentária para a contrapartida, quando couber;

□ **Portaria 104/2017**

▶ **Plano de Trabalho**

Ofício assinado pelo representante legal do proponente e protocolizado no Confea encaminhando o Plano de Trabalho, com os seguintes anexos:

Cronogramas Físico

Cronograma Físico-Financeiro

Cronograma de Desembolso

Planilha Orçamentária

Planilha de Aplicação dos Recursos Financeiros

Balizamento de preços com no mínimo 3 (três) orçamentos

Projeto Básico e/ou Termo de Referência, dependendo do caso.

Comprovação da previsão orçamentária, no caso de existência de contrapartida

□ Portaria 104/2017

▶ Despesas Vedadas

É vedado o pagamento de despesas não previstas no plano de trabalho vinculado ao termo de convênio celebrado.

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Confea ao convenente para o custeio das seguintes despesas:

I - alimentação e coquetéis;

II - confecção, aquisição ou distribuição de presentes e brindes;

III - realizadas em data anterior ou posterior a vigência do convênio;

IV - encargos de natureza civil, multas, juros, correção monetária ou taxas bancárias;

V - honorários ou salários de dirigentes ou empregados do convenente e demais partícipes do convênio;

□ Portaria 104/2017

▶ Despesas Vedadas

VI - obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio;

VII - remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, prestada por dirigente, servidor, empregado do conveniente e demais partícipes do convênio; incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

VIII - representação pessoal;

IX - taxas de administração, gerência ou similares;

X - referente a transferência de recursos para clubes, associações ou entidades congêneres, ou para empresas de que participem como sócios, dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; ou

XI - referente a transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Confea, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade.

O pagamento de despesa vedada constitui desvio de finalidade, impondo-se ao conveniente a devolução dos valores correspondentes ou a retenção na parcela seguinte, se houver.

▶ ASPECTOS RELEVANTES A SEREM EXAMINADOS DURANTE A EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS

Práticas vedadas durante a execução

- ▶ Pagamento de despesas não previstas no plano de trabalho vinculado ao termo de convênio celebrado;
- ▶ pagamento com alimentação e coquetéis, confecção, aquisição ou distribuição de presentes e brindes;
- ▶ custos operacionais, diretos ou indiretos, do convenente e demais partícipes do convênio;

Práticas vedadas durante a execução

- ▶ despesas fora do prazo de vigência do convênio;
- ▶ despesas que possam ser caracterizadas como de administração ou manutenção do convenente;
- ▶ encargos de natureza civil, multas, juros ou correção monetária;
- ▶ honorários ou salários de dirigentes ou empregados do convenente e demais partícipes do convênio;

Práticas vedadas durante a execução

- ▶ obrigações previdenciárias ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio;
- ▶ obrigações trabalhistas alheias ao objeto do convênio;
- ▶ remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, prestada por dirigente, servidor, empregado do conveniente e demais partícipes do convênio; incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

Práticas vedadas durante a execução

- ▶ representação pessoal;
- ▶ taxas de administração, gerência ou similares;
- ▶ transferência de recursos para clubes, associações ou entidades congêneres, ou por empresas de que participem como sócios, dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio; incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

Práticas vedadas durante a execução

- ▶ transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Confea, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade.

Movimentação dos Recursos – Rendimentos da Aplicação Financeira

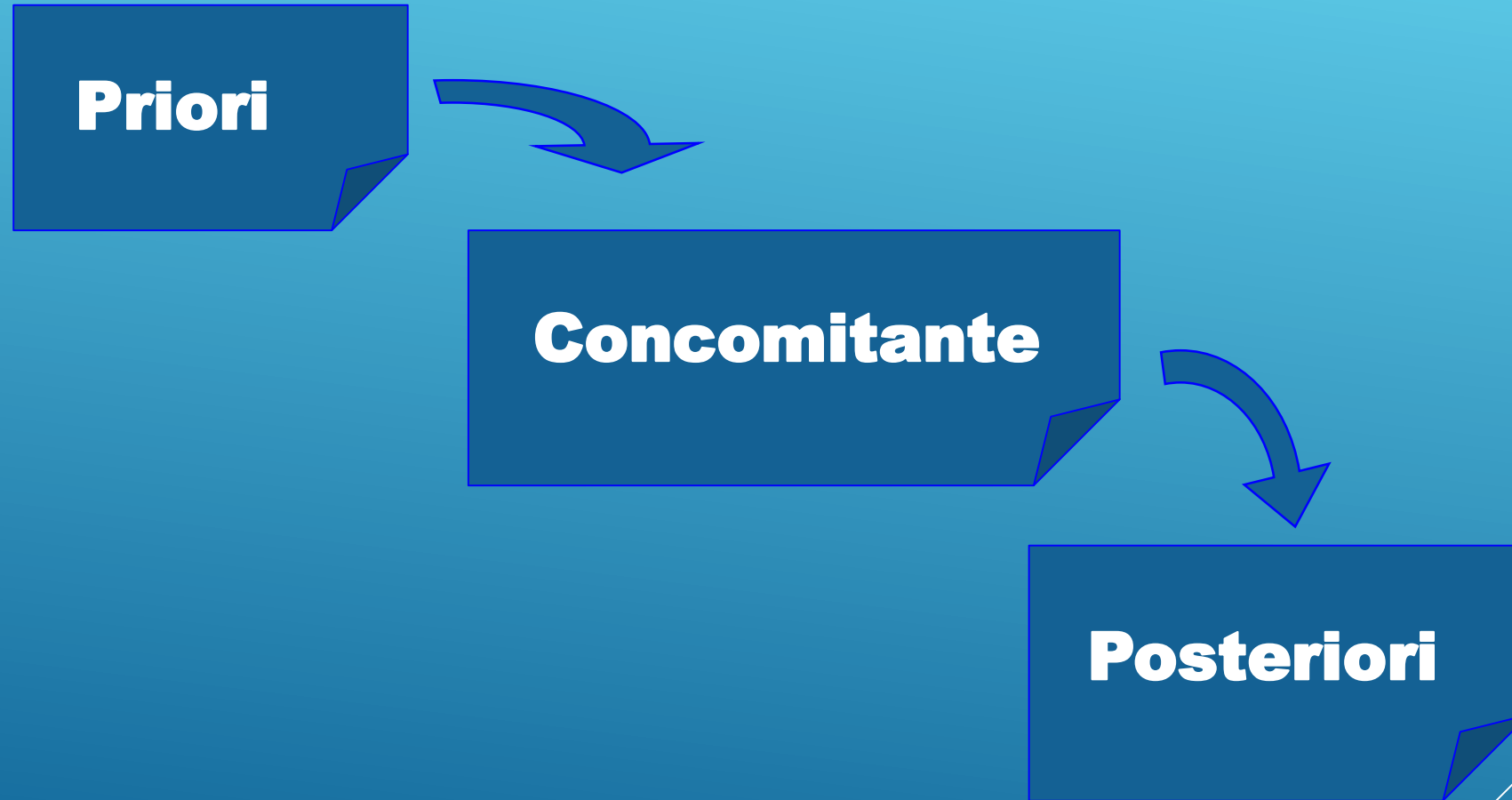
- ▶ Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- ▶ As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente.

Movimentação dos Recursos – Pagamentos

- ▶ Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou regulamento.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS

Momentos de Controle



Acompanhamento e Fiscalização

O acompanhamento do convênio por parte do Confea visa garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

Responsabilidade do Concedente

- ▶ Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução do convênio, contrato, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Acompanhamento e Fiscalização

- ▶ A execução dos convênios cujo apoio financeiro seja igual ou superior a R\$ 250.000,00, será acompanhada e fiscalizada in loco pelo Confea mediante visitas programadas, quando serão verificados:
 - ▶ I. compatibilidade entre a execução do objeto com aquele que foi estabelecido no plano de trabalho;
 - ▶ II. cumprimento das metas, nas condições estabelecidas;
 - ▶ III. desembolsos e pagamentos, conforme cronograma de desembolso.

Acompanhamento e Fiscalização

- ▶ Excepcionalmente, mediante justificativa, o acompanhamento e a fiscalização in loco poderão ser dispensados.

Acompanhamento e Fiscalização

- ▶ Os convênios de apoio financeiro inferior a R\$ 250.000,00 serão acompanhados remotamente pelo Confea por meio de relatórios periódicos, encaminhados pelo convenente.
- ▶ Neste caso, o Confea poderá adotar, a qualquer momento, as seguintes providências:
 - ▶ I. solicitar informações e documentos ao convenente;
 - ▶ II. realizar verificação in loco por amostragem ou em razão de denúncias.
- ▶ Mediante decisão do Plenário do Confea, o acompanhamento e a fiscalização in loco ocorrerá independentemente do valor do apoio financeiro.

Acompanhamento e Fiscalização

- ▶ O concedente ou contratante deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Acompanhamento e Fiscalização

- ▶ No caso de realização de obras por convênio, o concedente deverá comprovar que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, em especial o cumprimento dos prazos de análise da respectiva prestação de contas
- ▶ A execução do convênio ou contrato de repasse será acompanhada por um representante do concedente ou contratante

Acompanhamento e Fiscalização – Mecanismos de Atuação

- ▶ O concedente ou contratante, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:
- ▶ valer-se do apoio técnico de terceiros
- ▶ delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade
- ▶ reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento

Acompanhamento e Fiscalização – O quê Verificar

- ▶ a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos
- ▶ a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados
- ▶ o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas

Apuração de Responsabilidade do conveniente durante a Execução

- ▶ Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes e dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal
- ▶ Sonegação de processos, documentos e informações ao concedente e ao controle

Apuração de Responsabilidade do convenente durante a Execução

- ▶ Comunicação ao convenente ou contratado e ao interveniente, quando houver, irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal
- ▶ Suspensão da liberação dos recurso
- ▶ Fixação do prazo de até 30 dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Apuração de Responsabilidade do conveniente durante a Execução

- ▶ Exame das justificativas no prazo de 10 dias e caso não haja a regularização, o concedente ou contratante realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao conveniente ou contratado para que seja ressarcido o valor referente ao dano
- ▶ O não atendimento das medidas saneadoras ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial

Devolução dos Saldos Existentes

- ▶ Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras dos recursos repassados, serão devolvidos ao Confea no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução do convênio.
- ▶ A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Denúncia e Rescisão – Devolução dos Saldos Financeiros

- ▶ Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio ou contrato de repasse, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos

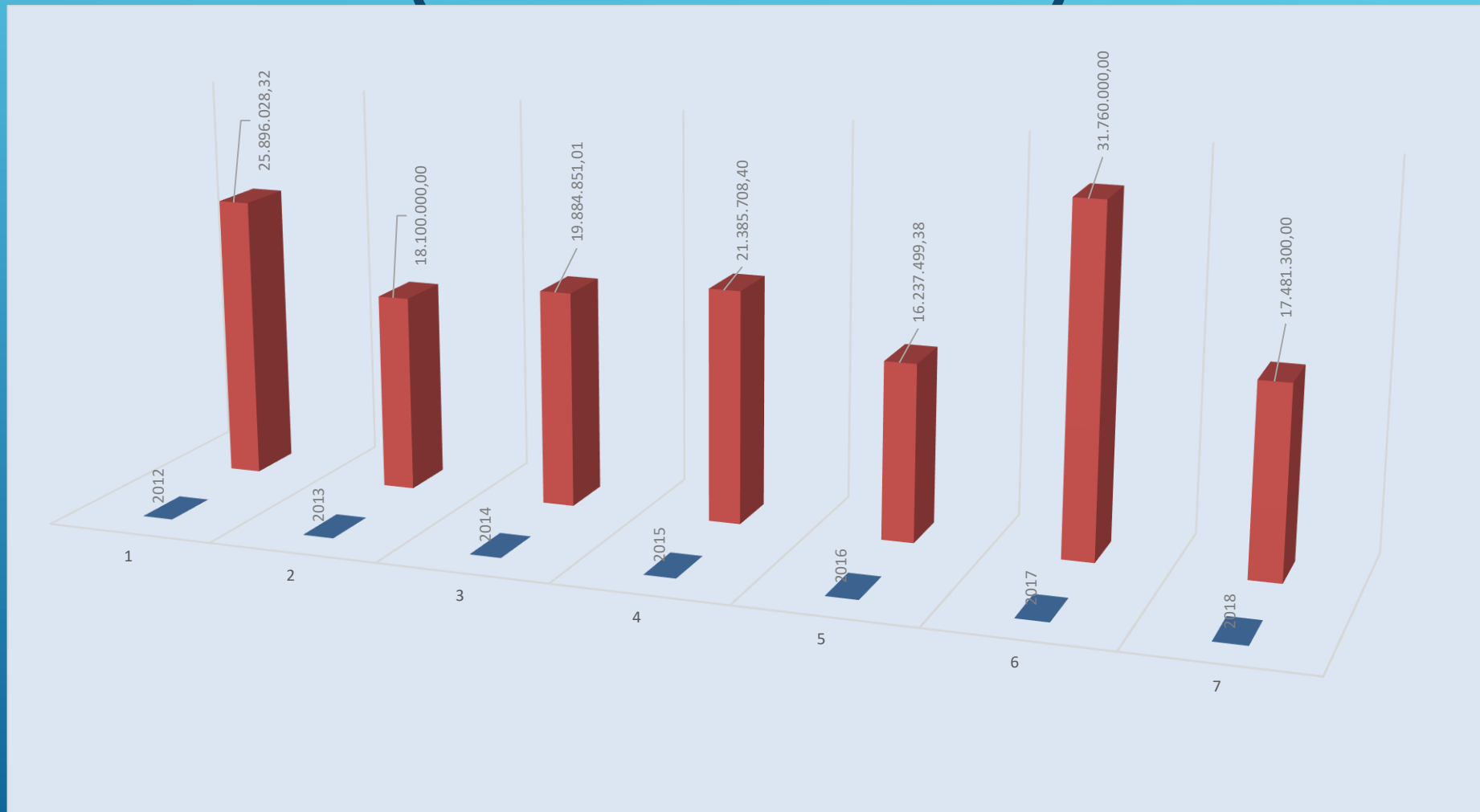
Motivos para Rescisão

- ▶ Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas
- ▶ Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado

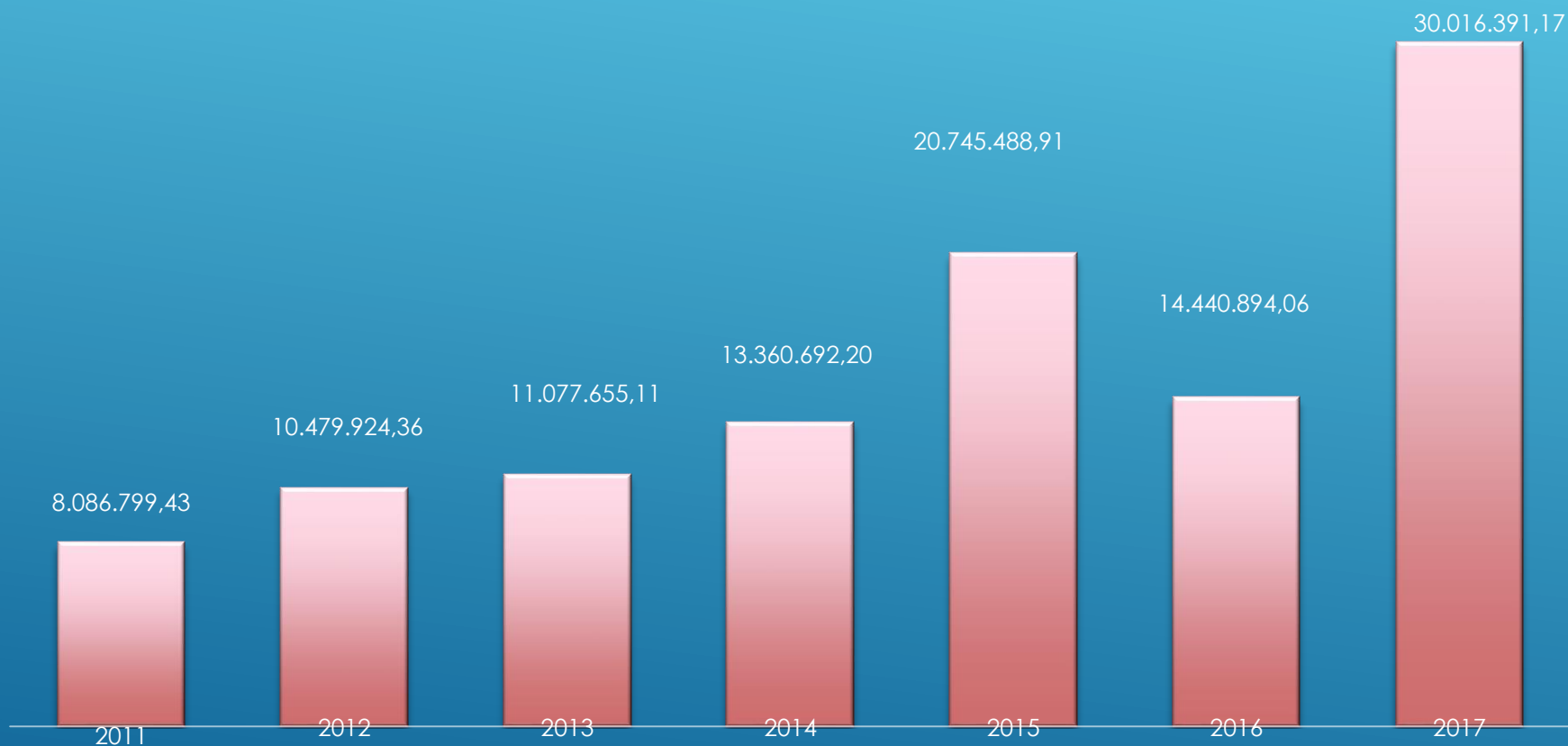
Motivos para Rescisão

- ▶ Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial
- ▶ A rescisão do convênio ou do contrato de repasse, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial

Recursos Orçados de 2012 a 2018 (Exceto IV-A e IV-B)



Recursos Aprovados e Empenhados de 2011 a 2017 (Incluindo IV-A e IV-B)



Prazos para envio dos Projetos

LINHAS	PRAZO	COMISSÃO A SER ENCAMINHADA
I A – Representação Institucional – Participação em Reuniões	31/01	CCSS
I B – Representação Institucional – Eleições	31/03	CCSS
II A – Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Prodafisc	28/02	CEEP
II B – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas – Prodafin	28/02	CEEP
II C – Treinamento e Capacitação Corporativa - PTCC	31/03	CCSS
II D – Estruturação Tecnológica de Sedes e Inspetorias	31/03	CCSS
II E – Estruturação Org. das Unidades de Controle e Transparência da Gestão	30/04	CCSS
II F – Auditoria Independente dos Creas	28/02	CCSS
III A – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação - Prodacom	31/03	CAIS
III B – Estrut. Física – Aquisição, Constr., Ampliação, Reforma e Loc. Emerg. de Espaço Físico	30/04	CCSS
III C – Estruturação Física – Aquisição de Mobiliário	30/04	CCSS
III D – Apoio às Entidades regionais registradas nos Creas	31/03	CAIS
III E – Melhoria Administrativa de Interesse dos Creas	31/03	CCSS
IV A – Recuperação da capacidade de pagamento dos Creas	31/10	CCSS
IV B – Reengenharia Econômica, Financeira e Administrativa	31/10	CCSS

OBRIGADO

UNIDADES RESPONSÁVEIS – GAB/AUDI
GERENTE: WILLIAM PAES KUHLMANN
E-MAIL: AUDI@CONFEEA.ORG.BR
TELEFONE: 21053896